

—
INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

REGULAMENTO

DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E RESPECTIVA REMUNE-
RAÇÃO NO ÂMBITO DA PORTO
EXECUTIVE
ACADEMY DO INSTITUTO SUPE-
RIOR DE CONTABILIDADE E AD-
MINISTRAÇÃO
DO PORTO (PEA)

**REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPETIVA REMUNERAÇÃO
NO ÂMBITO DA PORTO EXECUTIVE ACADEMY DO INSTITUTO SUPERIOR
DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO (PEA)**

I. Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento aprova o regime de prestação de serviços da PEA e respetiva remuneração aos/às Agentes Prestadores/as de Serviços (APS) da PEA.

Artigo 2.º

(Agente Prestador/a de Serviços e sua contratação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todos/as os/as APS que prestem serviços à PEA, de qualquer espécie, incluindo-se aqui sobretudo a atividade de formação não conferente de grau, seja no âmbito de cursos de pós-graduação, cursos de formação contínua, cursos livres ou cursos de preparação para o acesso ao ensino superior.
2. A prestação de serviços ao exterior é realizada com recurso a APS que não sejam aposentados(as)/reformados(as).
3. Consideram-se APS os/as docentes e os/as trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do ISCAP ou de outras Unidades Orgânicas (UO) do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), bem como qualquer pessoa singular ou coletiva, que venha a ser selecionada na sequência de procedimentos pré-contratuais, que se revelem adequados, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CPP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 20 de janeiro, na sua redação atual, sendo o perfil preferencial o de consultores/as profissionais ou de docentes do ensino superior com experiência em formação não conferente de grau.
4. O exercício da prestação de serviços será formalizado através de uma declaração escrita ou da celebração de um contrato, consoante a natureza do/a APS.
5. Do conteúdo da declaração escrita, referida no número anterior, constará a obrigação, por parte do/a APS, em realizar o serviço proposto, bem como o dever, por parte do ISCAP, em remunerar o serviço prestado, em conformidade com as regras fixadas no Regulamento de Prestação de

Serviços ao Exterior do P.PORTO, conjugadas com o estipulado no Despacho P.PORTO/P-006/2020, de 20 de fevereiro, e nas normas do presente Regulamento.

II. Regras a observar na contratação de APS, na remuneração e limites sobre horas de prestação de serviços

Artigo 3.º

(Regras gerais)

1. A seleção de APS para ações de formação não conferentes de grau será feita por convite da Direção da PEA no caso de docentes e trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do ISCAP, com contratos por tempo indeterminado.
2. A colaboração de APS que pertençam a outras UO do P.PORTO, e que, com as mesmas, possuam contratos de trabalho por tempo indeterminado, será feita por convite e carece de autorização do/a Presidente da respetiva UO.
3. Para a contratação de outros/as APS (sejam ou não docentes de outras instituições de ensino), e como o procedimento pré-contratual de Ajuste Direto é considerado a exceção, dever-se-á escolher o procedimento do CCP que seja consentâneo com o valor acumulado para prestações do mesmo tipo (CPV até ao quarto dígito e no grupo P.PORTO), nos termos dos artigos 22.º e 113.º do CCP.
4. O procedimento acima referido deverá estipular que o prazo do contrato será de um ano, com a possibilidade de renovação máxima por dois períodos de um ano cada.
5. Caso seja possível adotar o procedimento de Consulta Prévia, previsto no artigo 112.º e seguintes do CCP, ter-se-á de consultar dez entidades que possam prestar o serviço ou, caso não se consiga indicar dez entidades, então, ter-se-á de consultar, pelo menos, três, fundamentando-se a impossibilidade de consulta a mais sete entidades.
6. A remuneração dos APS será determinada em conformidade com as regras fixadas no Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior do P.PORTO, aprovado pelo Despacho IPP/P-039/2016, de 29 de março, conjugadas com o estipulado no Despacho P.PORTO/P-006/2020, de 20 de fevereiro, e nas normas do presente Regulamento.

Artigo 4.º**(APS que são docentes em regime de exclusividade)**

1. Os/As docentes do ISCAP em regime de dedicação exclusiva não poderão ultrapassar o limite de 120 horas de formação remunerada, reportando-se a cada ano letivo, incluindo atividades de formação no âmbito de colaboração com outras instituições.
2. Os/As docentes do ISCAP, em regime de dedicação exclusiva e sem redução de atividade letiva, podem ministrar cursos não conferentes de grau, *in company* a entidades externas ao P.PORTO e auferir as respetivas remunerações adicionais, conjuntamente com os respetivos vencimentos, desde que as entidades externas sejam pessoas coletivas, públicas ou privadas, e já tenham efetuado os pagamentos correspondentes ao ISCAP.
3. Os docentes do ISCAP, em regime de dedicação exclusiva e com redução de atividade letiva por desempenho de outras funções, podem ministrar cursos não conferentes de grau, *in company*, a entidades externas ao P.PORTO, desde que as entidades externas sejam pessoas coletivas, públicas ou privadas, mas (após a retenção de 10% pelo ISCAP, para custear o trabalho administrativo) as quantias a que têm direito serão integradas num centro de custos interno PEA, para apoio no respetivo desenvolvimento profissional.
4. Quando os/as formandos/as são pessoas singulares externas ao P.PORTO, os/as docentes do ISCAP em regime de dedicação exclusiva (sem redução de atividade letiva ou com por desempenho de outras funções) podem ministrar cursos não conferentes de grau a essas entidades externas, mas (após a retenção de 10% pelo ISCAP, para custear o trabalho administrativo) as quantias a que têm direito serão integradas num centro de custos interno PEA, para apoio no respetivo desenvolvimento profissional.
5. Os/As docentes do ISCAP em regime de dedicação exclusiva não poderão prestar serviços concorrentes com os que a PEA presta, salvo com autorização do Presidente do ISCAP, ouvida a da Direção da PEA e após pedido do próprio.
6. Os/As docentes de outra UO do P.PORTO em regime de dedicação exclusiva que venham a colaborar com a PEA, lecionando em cursos não conferentes de grau, verão a respetiva remuneração transferida para a UO de origem, para que esta proceda em conformidade com as suas normas.
7. No caso de o/a APS ser docente em regime de dedicação exclusiva noutra instituição de ensino superior pública, terá de existir um protocolo de

cooperação entre o ISCAP e a instituição em causa. Neste caso, o pagamento da prestação de serviço será efetuado à referida instituição a que o/a docente está vinculado/a.

Artigo 5.º

(APS que são docentes em regime de tempo integral ou trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as, com contratos por tempo indeterminado)

1. Os/As docentes do ISCAP em regime de tempo integral (sem redução de atividade letiva ou com redução por desempenho de outras funções) ou os/as trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do ISCAP, com contratos por tempo indeterminado (Trabalhadores/as do ISCAP), não poderão ultrapassar o limite de 180 horas de formação remunerada. O limite acima referido reporta-se a cada ano letivo e inclui atividades de formação no âmbito de colaboração com outras instituições e, no caso dos/as trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as, também inclui a atividade letiva nos cursos conferentes de grau.
2. Os/As Trabalhadores/as do ISCAP (sem redução de atividade letiva) podem ministrar os cursos não conferentes de grau, *in company*, a entidades externas ao P.PORTO e auferir as respetivas remunerações adicionais, conjuntamente com os respetivos vencimentos, desde que as entidades externas sejam pessoas coletivas, públicas ou privadas, e já tenham efetuado os pagamentos correspondentes ao ISCAP.
3. Quando os/as formandos/as são pessoas singulares externas ao P.PORTO, os/as Trabalhadores/as do ISCAP (sem redução de atividade letiva ou com por desempenho de outras funções) podem ministrar cursos não conferentes de grau a essas entidades externas, mas (após a retenção de 10% pelo ISCAP, para custear o trabalho administrativo) as quantias a que têm direito serão integradas num centro de custos interno PEA, para apoio no respetivo desenvolvimento profissional.
4. No caso de se tratar de prestação de serviços internos e decorrentes de necessidades internas (neste caso com prévia autorização para acumulação), obriga a prévia aquisição de serviços e pagamento por fatura-recibo, pelo que, não estando isentos de IVA, as suas propostas já deverão incluir este à taxa legal em vigor.
5. Nos termos do artigo 22º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com

funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas. Desta forma, os/as Trabalhadores/as do ISCAP não poderão prestar serviços concorrentes com os que a PEA realiza.

6. Os/As docentes de outra UO do P.PORTO ou os/as trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as de outra UO do P.PORTO, com contratos por tempo indeterminado, que venham a colaborar com a PEA, lecionando em cursos não conferentes de grau, verão a respetiva remuneração transferida para a UO de origem, para que esta proceda em conformidade com as suas normas.

Artigo 6.º

(APS que são docentes com contrato a termo e acumulam funções a tempo inteiro na administração pública)

1. Os/as docentes **com contrato a termo** e que acumulam funções a tempo inteiro na administração pública, nomeadamente os/as dirigentes e os/as trabalhadores/as não docentes em funções públicas, não poderão exercer atividades de formação sem a necessária e prévia autorização do/a ministro/a responsável pela respetiva tutela ou do/a dirigente máximo do serviço a que estão vinculados, conforme os casos.
2. Os/As docentes referidos/as no ponto anterior não poderão exceder as 180 horas de formação remunerada. O limite acima referido reporta-se a cada ano letivo e inclui a atividade letiva no ISCAP e as atividades de formação no âmbito de colaboração com outras instituições.
3. A contratação dos/as APS, a que se refere o presente artigo, será efetuada ao abrigo do regime de aquisição de serviços, seguindo as regras de adjudicação definidas no CCP e com pagamento posterior por fatura-recibo, pelo que, não estando isentos de IVA, as suas propostas já deverão incluir este à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

(APS que são docentes com contrato a termo e não acumulam funções a tempo inteiro na administração pública)

A contratação dos/as APS **que são docentes com contrato a termo e não acumulam funções a tempo inteiro na administração pública**, será efetuada ao

abrigo do regime de aquisição de serviços, seguindo as regras de adjudicação definidas no CCP e com pagamento posterior por fatura-recibo, pelo que, não estando isentos de IVA, as suas propostas já deverão incluir este à taxa legal em vigor.

Artigo 8.º

(APS que são colaboradores/as de entidades com protocolos especiais)

Nos protocolos estabelecidos entre a PEA/ISCAP e outras entidades, para ministração de cursos ou prestação de outros serviços, em que, apesar de muito favoráveis para o ISCAP, as outras entidades impõem que se contrate alguns/mas e determinados/as APS, ter-se-á de enquadrar a contratação destes/as APS no procedimento pré-contratual que se considere como mais adequado a cada protocolo estabelecido. Nestes casos, o procedimento de contratação será por contratação excluída, tendo em conta que, devido à existência do respetivo protocolo, a formação dos contratos com os/as APS abrange prestações que se considera que não estão suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão das suas características, bem como do contexto da formação dos contratos.

Artigo 9.º

(APS de serviços ocasionais)

Nas prestações de serviços que se considere que é muito provável que não venham a ser repetidas, demonstrando-se a imprescindibilidade em convidar-se apenas um/a APS específico/a e se, no ano em curso, não se tenha atingido o valor acumulado de 5.000€ na prestação de serviços do mesmo tipo (CPV até ao quarto dígito, no grupo P.PORTO, incluindo o valor da nova prestação de serviços), então, poder-se-á recorrer ao procedimento pré-contratual de Ajuste Direto Simplificado, com o envio do convite ao/à APS específico/a; ou, caso aquele valor acumulado já tenha ultrapassado o valor de 5.000€, mas inferior a 20.000€, incluindo o valor da nova prestação de serviços, poder-se-á recorrer ao procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, com o envio do convite/caderno encargos ao/à APS específico/a, se o valor acumulado dos contratos celebrados com esse/a APS, no ano em curso, não tenha atingido também os 20.000€.

III. Determinação da remuneração dos/as APS

Artigo 10.º

(Regras para a determinação do valor de remuneração dos/as APS)

1. O valor global a afetar à remuneração dos/as APS de formação será de 55% das receitas obtidas com as propinas cobradas em cada curso e de 75% dos valores pagos pelas entidades que contratarem outro tipo de serviços.
2. A propina a cobrar em cada curso e o valor a definir em cada outro tipo de serviços deve permitir a retenção do valor de 23,75% sobre aquelas percentagens, para acomodar o pagamento dos encargos com a Caixa Geral de Aposentações/Segurança Social (isto no caso em que a remuneração for paga conjuntamente com os vencimentos), bem como de outros valores que os Centros de Investigação ou os Serviços do ISCAP venham a decidir como adequados, considerando o âmbito da sua intervenção nas respetivas formações ou nos outros tipos de serviços ao exterior.
3. No caso de o/a formador/a ser docente do ISCAP ou de outra UO do P.PORTO com contrato de trabalho por tempo indeterminado (ou ainda trabalhador/a técnico/a e administrativo/a com contrato de trabalho por tempo indeterminado) o valor por hora (VH) da remuneração será obtido pela divisão do respetivo vencimento base por 52.
4. No caso do APS ser outro tipo de formador/a, o VH da remuneração será o determinado pelo valor base da remuneração horária definida no procedimento pré-contratual que vier a ser adotado para a adjudicação dos respetivos serviços, mas tendo sempre como limite máximo o obtido pela seguinte fórmula:
5.
$$VH = [(55\% \text{ do valor das receitas com propinas} - \text{valor da remuneração total dos/as APS referidos/as no ponto anterior})] / N^\circ \text{ horas de formação}$$
6. Poderão ser acordados valores inferiores de remuneração/hora face aos mencionados nos pontos anteriores, mediante aceitação expressa dos/as formadores/as em causa.
7. Sempre que a formação decorra *in company*, admite-se a possibilidade de alteração às percentagens referidas nos pontos anteriores; a decisão

cabe ao Conselho de Administração do ISCAP, sob proposta da Direção da PEA.

8. Compete à Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) fornecer à PEA, no final de cada semestre letivo, um ficheiro com a informação relativa aos vencimentos base dos/as docentes e dos/as trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do ISCAP que exerçam funções de formadores/as em cursos não conferentes de grau; nessa informação deve igualmente estar disponível a informação sobre o número médio de horas letivas afetas ao docente em cada semestre.
9. Compete à PEA a atualização permanente do número de horas de formação associadas a cada APS.

IV. Preços a cobrar pela PEA na prestação de serviços

Artigo 11.º

(Preço a cobrar pela prestação de serviços de formação presencial)

1. Os preços (propinas) a cobrar pela prestação de serviços de formação presencial são aprovados pelo Conselho de Administração do ISCAP, sob proposta da Direção da PEA.
2. A determinação dos referidos preços, bem como do número mínimo de formandos/as exigido para a viabilização financeira dos cursos, materializa-se na produção de um orçamento da responsabilidade da PEA.
3. No caso de um/a formando/a não pretender realizar o curso na íntegra (mas apenas alguns dos seus módulos) a Direção do PEA decidirá se tal é possível e a que preço; de qualquer modo, o preço de venda de módulos avulsos nunca será inferior a 1,2 vezes o preço que resultaria da aplicação da regra de proporcionalidade entre o número de horas do módulo e o total de horas do curso.
4. Sempre que o curso seja realizado *in company*, a definição do preço a cobrar, para além das regras anteriormente enunciadas, será sujeito a um procedimento negocial que atenderá ao nível de envolvimento comercial entre a PEA/ISCAP e as entidades em causa.

Artigo 12.º**(Preço a cobrar pela prestação de serviços de formação não presencial)**

1. Os preços (propinas) a cobrar pela prestação de serviços de formação não presencial são aprovados pelo Conselho de Administração do ISCAP, sob proposta da Direção do PEA.
2. A referida determinação do preço da propina materializa-se na produção de um orçamento da responsabilidade da PEA.
3. O Conselho de Administração, em função de cada caso concreto, poderá delegar na Direção da PEA a fixação do preço a cobrar. Nesta situação, a Direção da PEA informará anualmente o Conselho de Administração dos preços fixados para os diversos cursos.

Artigo 13.º**(Preço a cobrar pela prestação de outros serviços)**

O Conselho de Administração poderá delegar na Direção da PEA a fixação do preço a cobrar. Nesta situação, a Direção da PEA informará anualmente o Conselho de Administração dos preços fixados para os diversos serviços prestados.

Artigo 14.º**(Descontos nos preços a cobrar pelas prestações de serviços)**

1. Podem ser aplicados descontos aos preços a cobrar, nos seguintes casos:
 - a) Entidades com protocolo de cooperação, ainda em vigor, com o então CEISCAP;
 - b) Entidades com protocolo de cooperação com a PEA;
 - c) Entidades com protocolo de cooperação ISCAP que incluam esta possibilidade;
 - d) Ex-formandos/as do CEISCAP ou da PEA;
 - e) Estudantes e ex-estudantes do ISCAP;
 - f) Docentes e trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do ISCAP;
 - g) Antigos/as docentes e trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do ISCAP;

- h) Docentes e trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do P.PORTO;
 - i) Antigos docentes e trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do P.PORTO;
 - j) Desconto - quantidade;
 - k) Descontos - *Early Bird*.
2. Nos casos referidos nas alíneas anteriores, os descontos a praticar não são acumuláveis e serão os que estão previstos nos protocolos de cooperação em vigor: 10% nos casos a) e b); 5% nos casos c), d), e), f), g), h) e i).
 3. No caso dos/as formandos/as pertencerem à mesma entidade e incumbir a esta o pagamento do valor das propinas, poderão ser aplicados descontos - quantidade, do seguinte tipo para cada formando/a com essa origem: 5% no caso de 2 formandos/as; 7,5% no caso de 3 formandos/as; 10% no caso de mais de 3 formandos/as.
 4. Caso existam descontos do tipo "*Early Bird*", em cursos de longa duração, os mesmos não poderão ser superiores a 10% e são acumuláveis com outros descontos até ao limite total de 15%.

IV. Remuneração aos/às diretores/as de curso de longa duração

Artigo 15.º

(Remuneração aos/às diretores/as pela coordenação de cursos de longa duração)

1. No caso de curso de longa duração que tenha início efetivo, poderá ser atribuída uma remuneração adicional ao/à respetivo/a Diretor/a de Curso no valor de 2% das receitas efetivamente cobradas com as propinas do curso.
2. A atribuição da referida remuneração adicional será decidida pela Direção da PEA no final do ano letivo, em função do número de formandos/as que finalizou o curso sem dívidas de propinas e da apreciação, devidamente fundamentada, do desempenho global da coordenação realizada ao longo do ano letivo.
3. O pagamento da remuneração referida no n.º1 será por integração num centro de custos interno PEA, para apoio no respetivo desenvolvimento

profissional, independentemente do regime contratual do/a docente do ISCAP que assume tal função.

4. Caso no mesmo ano letivo se sucedam no tempo mais do que um coordenador, o pagamento da remuneração referida no número anterior será realizado na proporção do tempo efetivamente exercido por cada um dos coordenadores.

V. Outras disposições

Artigo 16.º

(Limites à Remuneração dos/as APS)

O valor/hora máximo de remuneração ao/à APS é de 125€/hora, apenas podendo ser alterado pelo Conselho de Administração do ISCAP, mediante pedido devidamente fundamentado da Direção da PEA.

V. Fundo de Apoio Logístico/Marketing

Artigo 17.º

Fundo de Apoio Logístico/Marketing

1. Da receita cobrada em cada curso pelo ISCAP será criado, em cada caso, um Fundo de Apoio Logístico/Marketing (Fundo), que corresponde a 4% das receitas de propinas efetivamente cobradas em cursos de longa duração e 2% do mesmo tipo de receitas em cursos de curta duração.
2. O valor deste Fundo pode ser mobilizado com autorização do Presidente do ISCAP, após proposta de utilização devidamente fundamentada pelo/a Diretor/a de Curso, mediante parecer positivo da Direção da PEA.
3. A mobilização referida no número anterior terá obrigatoriamente de ser realizada até à data prevista para abertura da edição seguinte do curso em causa.
4. Findo o prazo referido no número anterior, o valor do Fundo reverte para um Fundo Global PEA.
5. O Fundo Global PEA é gerido pela Direção da PEA e pode ser usado para desenvolvimento das atividades da PEA, incluindo o financiamento de ações de promoção de cursos que nunca tenham tido receitas de formandos/as ou o financiamento de aquisições de material ou serviços de apoio à atividade da PEA, neste caso, após autorização do Presidente do ISCAP.

VI. Disposições Finais

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação.